LEI Nº. 8.823, DE 17 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a alienar, por meio de doação com encargos, imóvel de propriedade do Município em prol da Associação para a Prevenção e Combate ao Câncer Infantil e Adulto - S.O.S do Câncer.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de **Prefeito Municipal**, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a doar com encargos, em prol da Associação para a Prevenção e Combate ao Câncer Infantil e Adulto - S.O.S do Câncer, inscrita no CNPJ sob o nº 11.549.333/0001-90, em conformidade com alínea "a" inciso I e § 3º do art. 16 da Lei Orgânica Municipal, os lotes nº 284 e 272, quadra nº 050, zona nº 28, com áreas somadas de 404,00m² (quatrocentos e quatro metros quadrados), ambos situados à Rua Damasco, no bairro São Luiz, inscritos sob a matrícula, nº 63.213 e 63.214, respectivamente, do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 1º Os imóveis mencionados no caput foram avaliados conjuntamente pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária no valor R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

§ 2º Os imóveis ora doados não poderão, em hipótese alguma, ser objeto de alienação, inclusive permuta, salvo, por expressa autorização do Governo Municipal.

Art. 2º A presente doação se destina ao encargo da construção da sede própria da Associação para a Prevenção e Combate ao Câncer Infantil e Adulto - S.O.S do Câncer - para atender suas atividades institucionais, bem como atendimento à pacientes com câncer e crianças com enfermidades diversas, por meio do fornecimento de fraldas, custeio de exames de urgência, medicamentos não ofertados pelo SUS, sondas, coletores, suplementos alimentares, dietas nutricionais e trabalhos assistenciais voltados para comunidade de forma pública e gratuita.

Art. 3º Os imóveis de que trata a presente Lei serão revertidos ao patrimônio do Município sem ônus para este, se, no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta Lei, não for lavrada a escritura pública de doação perante o Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 1º Os imóveis ora doados também serão revertidos ao Patrimônio do Município, sem ônus para este, se, no prazo de 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação da presente Lei, não for concluída a edificação e dada à destinação prevista no art. 2º, bem como na ocorrência de extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades assumidas pela donatária.

§ 2º A reversão dar-se-á de pleno direito, independentemente do ajuizamento de qualquer ação judicial e não dependerá de ulterior deliberação legislativa, concretizando-se por notificação unilateral do Município ao Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 3º Expirado o prazo disposto no §1º deste artigo, caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, por se tratar de projetos sociais, conforme elencados no art. 2º, fiscalizar o cumprimento dos encargos assumidos pela donatária, sob pena de revogação da doação.

Art. 4º As despesas decorrentes da formalização da presente doação correrão à conta da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 17 de maio de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município